



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira "Cabeço da Moita Negra"
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2, a) <b>Fase em que se encontra o projecto:</b> Projecto de Execução
Localização:	Lugar do Casalinho, Freguesia de Fátima, concelho de Ourém.
Proponente:	Fassalusa – Produção e Comercialização de Materiais de Construção, Lda.
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) <b>Data:</b> 28 de Dezembro de 2010

<b>Decisão:</b>	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
-----------------	---

<b>Condicionantes:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), designadamente com o disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.</li><li>2. Concretização dos elementos a apresentar previamente ao licenciamento do projecto, das medidas de minimização e do programa de monitorização constante da presente DIA.</li><li>3. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.</li></ol>
------------------------	---

<b>Elementos a entregar previamente ao licenciamento:</b>	<p>Os seguintes elementos devem ser apresentados junto da Autoridade de AIA para aprovação:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Demonstração da inexistência de interesse arqueológico da Ocorrência Algar do Cabeço da Moita Negra, efectuando para o efeito a sua desobstrução e caracterização espeleo-arqueológica. Este trabalho deverá ser efectuado por um arqueólogo com conhecimentos de espeleologia, o qual carece de autorização prévia por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR). Os resultados destes trabalhos poderão vir a condicionar a actividade da pedreira ou a determinar a realização de outros trabalhos arqueológicos.</li><li>2. Documento comprovativo da autorização por parte do IGESPAR para a realização dos trabalhos arqueológicos.</li><li>3. Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta, nomeadamente das águas industriais.</li><li>4. Solução para o sistema de drenagem periférico que permita evitar o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta.</li></ol>
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
<b>Medidas de minimização:</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 9, 10, 11, 15, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 37, 45, 46, 47, 48, 49, 51.</li><li>2. Manter, durante a vida útil da pedreira, as infra-estruturas anexas em perfeitas condições de "integração paisagística", realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados.</li><li>3. Preservar a vegetação arbustiva e arbórea existente na envolvente da exploração.</li><li>4. Proceder à recolha de exemplares de <i>Arabis sadina</i> e de <i>Iberis procumbens microcarpa</i> para herborização e doação aos Herbários Nacionais de referência.</li><li>5. Proceder à recolha de sementes das plantas-alvo (<i>Arabis sadina</i> e de <i>Iberis procumbens microcarpa</i>) para</li></ol>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

promoção e conservação *ex situ*, mediante a contribuição para um banco de genes através da doação de sementes a um Banco de Sementes de referência. Estas devem ser utilizadas, juntamente com transplantes (caso tal se justifique), para propagação destas espécies em viveiro, e das restantes seleccionadas, de forma a serem posteriormente utilizadas na recuperação das áreas exploradas.

6. Criar áreas de micro-habitat rochoso em áreas envolventes à pedreira. Para o efeito dever-se-á proceder à remoção manual (roçadora manual) da vegetação de forma a deixar áreas de afloramento rochoso e algum solo a descoberto.
7. Renaturalizar o espaço através de plantações e sementeiras adequadas à flora local.
8. Conservar *in situ* as ocorrências patrimoniais que não colidam com a implementação do projecto, procedendo-se ao desmonte nos casos em que seja de todo impossível conciliar a exploração da pedreira com a preservação destas ocorrências.
9. Proceder ao acompanhamento arqueológico permanente por um arqueólogo, devidamente credenciado pelo IGESPAR, durante a realização dos trabalhos de desmatção e decapagem do terreno até ao substrato geológico, de forma a identificar eventuais vestígios arqueológicos e cavidades cársicas, as quais deverão ser alvo de avaliação espeleo-arqueológica.
10. No caso de se verificar a existência de qualquer cavidade cársica, o proprietário da pedreira deverá, de imediato, dar conhecimento ao IGESPAR, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
11. Proceder ao registo fotográfico, gráfico, levantamento topográfico, sinalização e acompanhamento arqueológico de todas as ocorrências etnográficas identificadas na área de incidência directa do projecto e caminhos de acesso.
12. Proceder à sinalização da Ocorrência 4 (Cabeço da Moita Negra 3) de modo a garantir a sua integridade física.
13. Proceder, durante a exploração, a acções de monitorização periódica por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársicas com vestígios de ocupação humana.
14. No caso de se detectarem vestígios arqueológicos, na fase do acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatção, de decapagem e de movimentação de terras, devem ser realizados trabalhos de sondagem e/ou escavação arqueológica imediatos, de forma a caracterizar os achados.
15. Implementar um plano de gestão de resíduos integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correcta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira.
16. Comunicar à Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo a ocorrência de singularidades cársicas, quando detectadas na área de lavra.
17. Implementar o sistema de drenagem das águas pluviais periférico às zonas em exploração previsto no elemento n.º 4 da presente DIA.
18. Fomentar a preservação da linha de água com drenagem periférica cartografada a Norte da área do projecto, procedendo, quando necessário, à sua desobstrução e à recolha dos detritos e material acumulado no leito.
19. Evitar qualquer comunicação hidráulica directa ou indirecta entre a área de lavra e as linhas de água mais próximas.
20. Garantir a impermeabilização dos estaleiros de apoio à exploração.
21. Assegurar a manutenção e revisão periódicas por parte de empresa especializada da fossa séptica estanque e do depósito de combustível.
22. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.

**Programa de monitorização:**

**Qualidade do Ar**

**Parâmetro a avaliar** – Concentração de partículas em suspensão PM<sub>10</sub> µg/m<sup>3</sup>.

**Local de Amostragem** – Os mesmos considerados no Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Estes não deverão ser desabrigados (não cobertos, por exemplo, por copas de árvore ou outros obstáculos à deposição de poluentes atmosféricos).

**Métodos de Amostragem** – Método gravimétrico com recurso a um analisador de ar; Filtros de membrana com 0,8 µm de porosidade.

**Frequência e período de amostragem** – No período seco (Maio a Setembro). Somatório dos períodos de medição ≥



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

7 dias e colheitas de 24 h.

**Critérios de Avaliação do Desempenho** – Valores limite estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril – Condicionado aos resultados obtidos na monitorização do 1º ano.

Se não se ultrapassar 80% do valor limite diário ( $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$ ), em 50% do período de amostragem, só será necessária nova campanha daí a 5 anos. Se os valores forem ultrapassados, a monitorização será anual.

<b>Validade da DIA:</b>	28 de Dezembro de 2012
-------------------------	------------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Autoridade de AIA
--	-------------------

<b>Assinatura:</b>	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por cinco elementos, dos quais dois da CCDR-LVT, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo, um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) e um técnico especialista.</li><li>▪ Análise global do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente.</li><li>▪ Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuadas pela CA, pelo que, em 18 de Agosto de 2010, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA.</li><li>▪ Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Ourém; Autoridade Florestal Nacional (AFN); Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG).</li><li>▪ Realização da Consulta Pública, a qual decorreu durante um período de 25 dias úteis, com início em 6 de Setembro de 2010 e término em 11 de Outubro de 2010.</li><li>▪ Visita ao local no dia 4 de Outubro de 2010.</li><li>▪ Conclusão do Parecer Técnico Final da CA em Novembro de 2010.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 6241, de 13 de Dezembro de 2010).</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>Câmara Municipal de Ourém</u> recomenda o limite máximo de 0,28 mm/s de velocidade eficaz da vibração provocada pelos rebentamentos, na área envolvente da pedreira, de modo a minimizar os incómodos provocados a terceiros que laboram nas redondezas.</li></ul> <p><i>Segundo a avaliação efectuada, não é expectável a ocorrência de impactes negativos, uma vez que são respeitados os limites estabelecidos na NP 2074.</i></p> <p>Relativamente às medidas de compensação propostas pelo proponente (recuperação de pedreiras abandonadas), considera que estas são as habitualmente propostas, pelo que refere que as medidas de compensação se poderiam debruçar sobre outros problemas ambientais da área do município, tais como a recuperação florestal, de linhas de água, de locais com resíduos abandonados, entre outras.</p> <p><i>Esta questão está devidamente salvaguardada mediante a concretização da condicionante n.º 1 da presente DIA.</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>AFN</u> propõe que as espécies a utilizar na recuperação paisagística sejam adequadas à região, referindo que deverão ser cumpridas as disposições estipuladas no Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de Outubro, relativas ao Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Ribatejo.</li></ul> <p>Na eventualidade de se proceder ao corte prematuro de pinheiros em áreas superiores a 1ha, alerta para a necessidade do cumprimento das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 173/88 e no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, e restrições impostas na Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro.</p>
--	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>Realça, ainda, a obrigatoriedade do cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Ourém.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>DGEG</u> informa que a área de ampliação e a área licenciada não interferem com quaisquer áreas afectas a recursos geológicos nem a quaisquer outras áreas do sector energético, salientando que é favorável à implementação do projecto, desde que cumpridas as medidas de minimização e programas de monitorização propostos.</li></ul> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	<p>No âmbito da Consulta Pública foi recebido um parecer proveniente da <u>Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET)</u>.</p> <p>Este refere que a matéria-prima é de grande qualidade, correspondendo às exigências do processo de fabrico de argamassas e cal, pelo que o projecto contribuirá para o desenvolvimento económico regional, considerando, ainda, que a correcta concretização do Plano de Lavra, do Plano de Monitorização e do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) deverá funcionar como garantia da devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.</p> <p>Face ao exposto, manifesta-se favorável ao projecto, desde que seja respeitada a legislação em vigor.</p>
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O presente projecto visa o licenciamento da ampliação de uma pedreira, cuja área total é cerca de 25,1 ha, dos quais cerca de 15,6 ha encontram-se actualmente licenciados e cerca de 9,6 ha dizem respeito à área de ampliação.</p> <p>Na área envolvente localizam-se as povoações de Vale Alto (a cerca de 2 200 m a Sul), de Covão do Coelho (a cerca de 3 500 m a Sudoeste), de Maxieira (a cerca de 2 500 m a Nordeste). A cerca de 2 000 m localizam-se, ainda, alguns edifícios (armazéns).</p> <p>O acesso à área do projecto é efectuado através da EN 360 em direcção a Fátima. Ao km 75, após o entroncamento para Oeste e percorridos cerca de 1 200 m de um caminho de terra batida, localiza-se a pedreira em estudo.</p> <p>A exploração será efectuada em profundidade, a céu aberto, por degraus direitos. A lavra será realizada com recurso a bancadas com altura média de 10 m a 15 m, excepto a superficial que acompanhará a topografia do terreno. Entre bancadas sucessivas serão deixados patamares na ordem dos 8 a 10 m, na situação intermédia de lavra, e de 5 m, na situação final. Na zona da corta actual, será efectuado um patamar mais amplo onde se instalará a fábrica de cal (já licenciada).</p> <p>A lavra desenvolver-se-á de forma faseada, de modo a que no final de cada fase sejam iniciados os trabalhos de recuperação paisagística.</p> <p>O desmonte será efectuado com recurso a explosivos, prevenindo-se que, de acordo com o volume de extracção média mensal pretendido, será necessário detonar cerca de 62 furos/mês.</p> <p>Os materiais desmontados serão transformados, na instalação de britagem móvel, em granulados calcários (britas e <i>tout-venant</i>) e armazenados em pilhas para posteriormente serem transportados para o Centro de Produção da Batalha, para o futuro Centro de Produção de Fátima e para outras indústrias de construção.</p> <p>Estima-se uma produção de cerca de 660.000 t/ano, a que corresponde um tempo de vida útil da pedreira de cerca de 37 anos.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que a implantação do projecto em apreço induz impactes positivos uma vez que a exploração da totalidade da área da pedreira, para</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

além da manutenção dos 8 postos de trabalho, irá indirectamente influenciar toda a actividade desenvolvida a jusante dado garantir o fornecimento de matéria-prima ao Centro de Produção da Batalha, actualmente com 50 postos de trabalho e, por, num futuro próximo, abastecer o Centro de Produção de Fátima (início previsto em 2013, criando cerca de 30 postos de trabalho), contribuindo assim para o desenvolvimento da economia local e regional.

Conclui-se que os impactes negativos induzidos pelo projecto ocorrem, sobretudo, ao nível dos factores ambientais Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e Paisagem, os quais são, de um modo geral, pouco significativos e minimizáveis desde que concretizadas as medidas de minimização constantes da presente DIA.

Relativamente ao factor ambiental Ordenamento do Território, conclui-se que o uso do solo previsto no projecto é compatível com o disposto no Plano Director Municipal (PDM) de Ourém.

Por outro lado, no que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), o projecto insere-se em "Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos". De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), refere-se que o projecto em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.

Verificou-se o cumprimento dos requisitos da referida portaria, à excepção do disposto no item vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da referida portaria, nomeadamente que sejam apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração ou pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, pelo que deve ser dado cumprimento ao disposto na condicionante n.º 1 da presente DIA de forma a assegurar a compatibilização com o disposto no RJREN.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Ampliação da Pedreira "Cabeço da Moita Negra"", poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.